



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-02343/2020

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

Assunto: Recurso de Requerimento de Registro de Candidatura - Adilson Sena Rodrigues

Interessado: Adilson Sena Rodrigues

DELIBERAÇÃO CEF Nº 70/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#);

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do [Regulamento Eleitoral](#);

Considerando os artigos 34 e 35, do [Regulamento Eleitoral](#), que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no [Regulamento Eleitoral](#) quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do [Regulamento Eleitoral](#), que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando a [Resolução nº 1.117, de 2019](#), que "aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo";

Considerando que, nos termos da [Resolução nº 1.117, de 2019](#), "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua" (art. 26) e "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais" (art. 27);

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por Adilson Sena Rodrigues para o cargo de Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS

(Mútua do Rio Grande do Sul);

Considerando a Deliberação CER-RS nº 13/2020 (fl. 32), que indeferiu o registro de candidatura em análise, por entender que o candidato não cumpriu requisito elencado no art. 26, da [Resolução nº 1.117, de 2019](#);

Considerando o recurso interposto pelo próprio interessado (fls. 37 a 44), alegando, em síntese, que o indeferimento do registro de sua candidatura foi errôneo, que é associado a Mútua há dois anos e meio, que sempre foi atuante e colaborativo buscando melhor para entidade, que mantém o pagamento da anuidade junto a entidade, o que demonstra por meio de fotos juntadas ao recurso e que somente o ano de 2020 encontra-se em aberto, junta cópia reprográfica do site da Mútua em que consta reportagem de prorrogação dos prazos de vencimento de sua anuidade para julho/2020; que é beneficiário, tem benefícios reembolsáveis, que segue as ordens de pagamento das anuidades que foram prorrogadas, junta certidão emitida pela Mútua que consta quitação dos débitos, emita em 03/03/2020, que na data em que foi enviado o e-mail (fl.26) encontrava-se em atraso há menos de 25 dias e que efetuou o pagamento com as devidas correções e multa, alega que o motivo pelo indeferimento é subjetivo, pois a Comissão alega descumprimento do art. 26 da Resolução levando o recorrente a crer que além da falta de pagamento da anuidade (fl. 26) seria o fato de não ter vínculo associativo, que entende que o vínculo associativo é meramente de exclusão pois não sustenta sua capacitação, sustenta que o edital feriu o princípio da anualidade das normas que dispõem sobre a aplicação da norma eleitoral não seja aplicada a menos de um ano de sua vigência; que a Resolução nº 1.117, de 2019, publicada em junho de 2019 não deveria valer para o pleito eleitoral de 2020; sustenta que o dispositivo que deu causa ao indeferimento é ilegal; que a utilização da Resolução nº 1.117, de 2019 impossibilita a eleição do candidato por tempo, o que em sua visão é irregular, que teve mudanças drásticas em relação à Resolução do processo eleitoral anterior que exigia 1 ano de contribuição com a Caixa de Assistência o que prejudica a concorrência e requer assim que seja deferida sua candidatura tendo em vista os argumentos narrados;

Considerando que não houve apresentação de contrarrazões;

Considerando que o recurso foi apresentado tempestivamente e por parte legítima, portanto, merece ser conhecido;

Considerando no mérito, que em análise atenta aos autos do processo, constatou-se às fls. 29, no e-mail de 16 de março de 2020 enviado pela Mútua à Comissão Eleitoral Regional do Rio Grande do Sul, que o recorrente possui inscrição naquela instituição desde 1º de dezembro de 2017, e que não foi possível gerar certidão negativa, pois o associado está com pendência financeira com a Mútua desde 21/02/2020 (contrato de benefício n.º 1080003/2019);

Considerado que o [Edital de Convocação Eleitoral](#) foi publicado em 3 de fevereiro de 2020, conforme previsto no Calendário Eleitoral, aprovado pela Decisão Plenária nº 1880/2019;

Considerando que resta comprovado nos autos do processo que o candidato não cumpre a exigência de tempo mínimo de vínculo com a Caixa de Assistência aos profissionais do Crea-RS, informação confirmada pelo próprio candidato quando da apresentação de seu recurso, não totalizando, portanto, os 3 anos, no mínimo como sócio contribuinte, contados da convocação da eleição (3/2/2020), contrariando, portanto, ao critério de elegibilidade para o cargo de Diretor da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea, nos termos do art. 26, da [Resolução nº 1.117, de 2019](#);

Considerando, ainda, a comprovação nos autos do processo do não cumprimento ao disposto no art. 26, da [Resolução nº 1.117, de 2019](#), quanto à sua regularidade financeira perante a Mútua;

Considerando que a [Resolução nº 1.117, de 28 de junho de 2019](#) encontra-se em vigor, válida e eficaz e não há qualquer decisão judicial que tenha declarado a nulidade da norma nem, mais especificamente, declarado a nulidade, com efeito *erga omnes* ou *ultra partes*, da condição de elegibilidade constante no art. 26, qual seja, ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua;

Considerando, por conseguinte, que a Deliberação CER-RS nº 13/2020, deve ser mantida, nos termos da fundamentação da presente decisão;

Considerando que o interessado apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RN (Mútua Rio Grande do Norte), com a documentação completa, e não incide em inelegibilidade, mas não preenche todas as condições de elegibilidade;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do [Regulamento Eleitoral](#), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

DELIBEROU:

CONHECER DO RECURSO interposto pelo interessado contra a Deliberação CER-RS nº 13/2020, que indeferiu o requerimento de sua candidatura, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo o julgamento do registro de candidatura realizado pela CER-RS, no sentido de **MANTER O INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DE ADILSON SENA RODRIGUES** para concorrer ao cargo de Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência aos profissionais do Crea-RS, nas Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 30/04/2020, às 00:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 01:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 01:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 30/04/2020, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confear.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0328014** e o código CRC **1D75EFF5**.